



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de maio de 2015

CC-ATL nº 170/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 65/2015, do Deputado André Soares.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO:0065/2015/ATL

ASSUNTO: Requerimento nº 0065 /2015

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Exmo. Sr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Secretário da Educação do Estado de São Paulo para que preste informações sobre a ETI – Escola de Tempo Integral e o Novo Modelo de Escola de Tempo Integral.

Em atenção temos a informar diferenças entre o modelo de Escola de Tempo Integral e o Novo Modelo de Escola de Tempo Integral:

PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	PROGRAMA ENSINO INTEGRAL
<p>Legislação norteadora: Resolução SE 89/2005 Dispõe sobre o Projeto Escola de Tempo Integral</p> <p>Resolução SE 85, de 19-12-2013 Dispõe sobre a reorganização curricular do ensino fundamental, na Escola de Tempo Integral – ETI, e dá providências correlatas.</p> <p>Resolução SE 38, de 30-7-2014 Altera matrizes curriculares constantes dos Anexos A e B da Resolução 85, de 19-12-2013</p>	<p>Legislação norteadora: Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012 Instui o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, e dá providências correlatas.</p> <p>Resolução SE 52, de 02-10-2014, dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 4 de janeiro de 2012, e dá providências correlatas.</p>
<p>Atende Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.</p>	<p>Atende Anos Iniciais; Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.</p>
<p>Matrizes Curriculares de 40h e de 45h semanais, opcional da escola, e constituídas de Núcleo Básico Comum e Parte Diversificada do Currículo (Ver os anexos que</p>	<p>Características específicas do Programa Ensino Integral: 1) jornada integral de alunos, com currículo integrado;</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

compõem as matrizes, na Resolução SE 85/2013, acima citada).	2) escola alinhada com a realidade do adolescente/jovem, preparando os alunos para realizar seu Projeto de Vida e ser protagonista de sua formação; 3) professores e demais educadores em Regime de Dedicção Plena e Integral à unidade escolar.
Não adota o Regime de Dedicção Plena e Integral.	Adota Regime de Dedicção Plena e Integral.

Com base no exercício de 2014, na administração do Estado de São Paulo, existem 5626 escolas. No Projeto Escola de Tempo Integral - ETI (modelo implantado a partir de 2005), o custo aluno é de R\$ 6.148,73, conta com 235 unidades escolares e com 57.266 alunos matriculados. O custo total é de, aproximadamente, R\$ 350.000.000,00.

No Programa Ensino Integral - PEI (modelo implantado a partir do segundo semestre de 2011), o custo aluno é de R\$ 7.468,00 e conta em 2015, com 52.110 alunos matriculados e 182 unidades. O custo total é de, aproximadamente, R\$380.000.000,00.

Há critérios pré-estabelecidos para adesão das escolas, sendo:

Critérios pré-estabelecidos para adesão ao Projeto Escola de Tempo Integral - ETI

As escolas interessadas deverão: ter espaços adequados para o desenvolvimento de todas as atividades; ter ociosidade no contraturno do período diurno; Não compartilhamento com escolas municipais ou instituições no período diurno; e Não ser a única escola do município.

Critérios pré-estabelecidos para adesão ao Programa Ensino Integral - PEI

A inclusão das escolas no Programa Ensino Integral é realizada em várias etapas. A primeira etapa é a pré-seleção das escolas, quando as Diretorias Regionais de Ensino indicam a(s) escola(s) que atendam os seguintes requisitos: 1- Condições de infraestrutura que atendam os requisitos mínimos exigidos para implantação do modelo pedagógico; 2- Condições de atendimento à demanda, assegurando o direito à matrícula a todos os alunos que não queiram ou não possam frequentar a escola em período integral. Os estudos, encaminhados pelas respectivas Diretorias de Ensino, são analisados pelas equipes da Secretaria de Educação que definem quais são as escolas que poderão ir para a segunda fase da seleção das escolas.

A segunda etapa é a adesão da equipe escolar ao Programa, processo que passa pela discussão entre os membros da equipe escolar e pais de alunos para avaliar a pertinência do projeto em relação aos objetivos de todos os envolvidos. Essa discussão envolve a reflexão quanto aos impactos da participação na vida funcional de seus integrantes como o impacto sobre o cotidiano da vida das famílias dos alunos envolvidos,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

sendo fornecidas às equipes as informações necessárias para subsidiar esta reflexão. Assim, a escola só passa a fazer parte do Programa quando a comunidade escolar decide, por meio do Conselho de Escola, efetuar a adesão.

Relativamente ao Projeto Escola de Tempo Integral, as escolas que aderem a este Projeto são as que já apresentam, à priori, condições adequadas de infraestrutura, entre outras. Eventualmente, são realizadas adequações.

Especificamente, nas escolas do Programa Ensino Integral são adequados espaços para laboratórios de ciências da natureza para desenvolvimento da pré-iniciação científica. Para as intervenções necessárias, as demandas são estudadas e apontamentos precisos são encaminhados à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE que, por sua vez, vistoria as escolas, estabelece os orçamentos com o objetivo de viabilizar o processo de contratação das empresas interessadas que, norteadas pela Lei Federal 8666/93, realizam as obras.

Em termos gerais, o programa de extensão de jornada de SEE/SP (Escola de Tempo Integral e Programa Ensino Integral) tem por meta a instalação de 1000 escolas até o ano de 2018. Em se tratando do Projeto Escola de Tempo Integral, a expansão tem ocorrido, anualmente, desde a sua implantação em 2005. Oferece-se à rede estadual de ensino a possibilidade de adesão, desde que as escolas atendam os critérios pré-estabelecidos, acima referidos.

Considerando-se que ambos, tanto o Projeto como o Programa citados, apresentam características próprias e específicas, entende-se que, há possibilidade de ambos continuarem a conviver juntos.

O Programa Ensino Integral atende também alunos do Ensino Médio. São 34.775 alunos matriculados neste segmento no ano letivo de 2015 (data base janeiro de 2015). Os alunos que trabalham ou exercem outra atividade no contraturno escolar podem transferir-se para uma escola mais próxima (no máximo 2 Km) que ofereça regime parcial de ensino.

G.S., em 29 de Abril de 2015

Assinado no original

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO

Secretária Adjunta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação